

PARECER TÉCNICO

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras

CONTRATO: Nº 20210543/2021

CONTRATADA: RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 01.934.896/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com disponibilização de equipe e fornecimento de materiais, ferramental mínimo, equipamentos e peças, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para atender as necessidades do Fundo De Desenv. Da Educação Básica de Pedreiras/M.

OBJETIVO DO PARECER: Justificativa para replanejamento.

Quanto ao aditamento, conforme vistoria in-loco e análises técnicas dos projetos apresentados verificou-se que, foi necessário acrescentar serviços referente a PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO; VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL, LINHA INFANTIL COM ASSENTO; VIDRO TEMPERADO 10 MM, LISO, TRANSPARENTE, COM FERRAGENS; ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR PLACAS DE ACM.

Os itens acrescidos somam R\$ 252.668,80 e correspondem a 13,02% do valor do Contrato R\$ 1.940.858,17



Dito isso, faz-se necessário a adição dos serviços citados, para viabilizar a conclusão da obra. Segue Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico-Financeiro.

Pedreiras - MA, 07 de Fevereiro de 2022.

Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA: 111789034-1

PROPOSTANTE: Prefeitura Municipal de Pedreiras

OBJETO: Execução de obras de infraestrutura em Projeto e Aproveitamento de terrenos municipais de Educação de Pedreiras - MA.

ENDEREÇO: Rua 6, Zona Rural do Município de Pedreiras - MA.

BASE DE PREÇOS / OBRAS: 05/04/14 - 12/2009 - Valores em Reais

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	Descrição dos serviços	%	VALOR	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES		6º MES		
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,83%	R\$ 54.830,20	0,33%	R\$ 4.569,18	0,33%	R\$ 4.569,18	0,33%	R\$ 4.569,18	0,33%	R\$ 4.569,18	0,33%	R\$ 4.569,18	0,33%	R\$ 4.569,18	
2.0	MONTANTE DE TERRA COM CAIXA E TRANSPORTES	0,10%	R\$ 3.179,50	0,33%	R\$ 264,46	0,33%	R\$ 264,46	0,33%	R\$ 264,46	0,33%	R\$ 264,46	0,33%	R\$ 264,46	0,33%	R\$ 264,46	
3.0	DEMOLICÃO E RETERMO	2,21%	R\$ 42.904,06	0,33%	R\$ 2.578,41	0,33%	R\$ 2.578,41	0,33%	R\$ 2.578,41	0,33%	R\$ 2.578,41	0,33%	R\$ 2.578,41	0,33%	R\$ 2.578,41	
4.0	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	1,50%	R\$ 44.833,53	0,33%	R\$ 2.792,78	0,33%	R\$ 2.792,78	0,33%	R\$ 2.792,78	0,33%	R\$ 2.792,78	0,33%	R\$ 2.792,78	0,33%	R\$ 2.792,78	
5.0	APRESENTAÇÃO	1,00%	R\$ 96.411,20	0,33%	R\$ 4.700,34	0,33%	R\$ 4.700,34	0,33%	R\$ 4.700,34	0,33%	R\$ 4.700,34	0,33%	R\$ 4.700,34	0,33%	R\$ 4.700,34	
6.0	VIDAÇOS	4,81%	R\$ 137.600,28	0,33%	R\$ 10.870,86	0,33%	R\$ 10.870,86	0,33%	R\$ 10.870,86	0,33%	R\$ 10.870,86	0,33%	R\$ 10.870,86	0,33%	R\$ 10.870,86	
7.0	LAJE	0,50%	R\$ 14.709,81	0,33%	R\$ 1.232,72	0,33%	R\$ 1.232,72	0,33%	R\$ 1.232,72	0,33%	R\$ 1.232,72	0,33%	R\$ 1.232,72	0,33%	R\$ 1.232,72	
8.0	REVESTIMENTOS	7,57%	R\$ 216.044,43	0,33%	R\$ 18.003,70	0,33%	R\$ 18.003,70	0,33%	R\$ 18.003,70	0,33%	R\$ 18.003,70	0,33%	R\$ 18.003,70	0,33%	R\$ 18.003,70	
9.0	PISO	7,34%	R\$ 208.429,25	0,33%	R\$ 17.482,35	0,33%	R\$ 17.482,35	0,33%	R\$ 17.482,35	0,33%	R\$ 17.482,35	0,33%	R\$ 17.482,35	0,33%	R\$ 17.482,35	
10.0	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	2,49%	R\$ 70.927,50	0,33%	R\$ 5.910,63	0,33%	R\$ 5.910,63	0,33%	R\$ 5.910,63	0,33%	R\$ 5.910,63	0,33%	R\$ 5.910,63	0,33%	R\$ 5.910,63	
11.0	ESQUADRIAS	9,93%	R\$ 324.981,31	0,33%	R\$ 27.084,44	0,33%	R\$ 27.084,44	0,33%	R\$ 27.084,44	0,33%	R\$ 27.084,44	0,33%	R\$ 27.084,44	0,33%	R\$ 27.084,44	
12.0	PORTUGAS	14,54%	R\$ 414.841,35	0,33%	R\$ 34.570,11	0,33%	R\$ 34.570,11	0,33%	R\$ 34.570,11	0,33%	R\$ 34.570,11	0,33%	R\$ 34.570,11	0,33%	R\$ 34.570,11	
13.0	COBERTURA EM MADEIRA	11,17%	R\$ 318.738,70	0,33%	R\$ 26.581,21	0,33%	R\$ 26.581,21	0,33%	R\$ 26.581,21	0,33%	R\$ 26.581,21	0,33%	R\$ 26.581,21	0,33%	R\$ 26.581,21	
14.0	FORRO	6,70%	R\$ 193.334,20	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	
15.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7,33%	R\$ 198.444,09	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	0,33%	R\$ 16.182,85	
16.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	2,00%	R\$ 50.338,80	0,33%	R\$ 4.944,96	0,33%	R\$ 4.944,96	0,33%	R\$ 4.944,96	0,33%	R\$ 4.944,96	0,33%	R\$ 4.944,96	0,33%	R\$ 4.944,96	
17.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	9,47%	R\$ 205.932,35	0,33%	R\$ 17.161,03	0,33%	R\$ 17.161,03	0,33%	R\$ 17.161,03	0,33%	R\$ 17.161,03	0,33%	R\$ 17.161,03	0,33%	R\$ 17.161,03	
18.0	ACESSIBILIDADE	1,02%	R\$ 19.799,40	0,33%	R\$ 1.647,45	0,33%	R\$ 1.647,45	0,33%	R\$ 1.647,45	0,33%	R\$ 1.647,45	0,33%	R\$ 1.647,45	0,33%	R\$ 1.647,45	
19.0	DESMAGEM PLUVIAL	2,96%	R\$ 67.514,24	0,33%	R\$ 5.631,19	0,33%	R\$ 5.631,19	0,33%	R\$ 5.631,19	0,33%	R\$ 5.631,19	0,33%	R\$ 5.631,19	0,33%	R\$ 5.631,19	
20.0	DIVERSOS	0,77%	R\$ 212.227,52	0,33%	R\$ 17.486,63	0,33%	R\$ 17.486,63	0,33%	R\$ 17.486,63	0,33%	R\$ 17.486,63	0,33%	R\$ 17.486,63	0,33%	R\$ 17.486,63	
21.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,67%	R\$ 32.400,00	0,33%	R\$ 2.700,00	0,33%	R\$ 2.700,00	0,33%	R\$ 2.700,00	0,33%	R\$ 2.700,00	0,33%	R\$ 2.700,00	0,33%	R\$ 2.700,00	
TOTAL			100,00%	R\$ 2.882.734,88	0,33%	R\$ 240.189,81										

PROPOSTANTE:	Prefeitura Municipal de Pedreiras
OBJETO:	Execução de Manutenção Preventiva em Pedreiras e Anexo da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras - MA.
ENDEREÇO:	Cidade e Zona Rural do Município de Pedreiras - MA.
BASE DE PREÇOS / DATA BASE:	SNAP/ MA 1/2022 - Valores Bem Documentado
ENCARGOS SOCIAIS:	115,66%
BOR:	22,47%



CNPJ: 06.184.253/0001-49

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR	7º MES		8º MES		9º MES		10º MES		11º MES		12º MES	
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,83%	54.830,20	8,33%	4.569,18	8,33%	4.569,18	8,33%	4.569,18	8,33%	4.569,18	8,33%	4.569,18	8,33%	4.569,18
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA CARGA E TRANSPORTE	0,16%	3.173,50	8,33%	264,46	8,33%	264,46	8,33%	264,46	8,33%	264,46	8,33%	264,46	8,33%	264,46
3.0	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	2,21%	42.904,98	8,33%	3.575,41	8,33%	3.575,41	8,33%	3.575,41	8,33%	3.575,41	8,33%	3.575,41	8,33%	3.575,41
4.0	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	1,50%	44.433,33	8,33%	3.702,78	8,33%	3.702,78	8,33%	3.702,78	8,33%	3.702,78	8,33%	3.702,78	8,33%	3.702,78
5.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	1,98%	50.411,25	8,33%	4.700,94	8,33%	4.700,94	8,33%	4.700,94	8,33%	4.700,94	8,33%	4.700,94	8,33%	4.700,94
6.0	VEDAÇÕES	4,61%	131.660,28	8,33%	10.970,86	8,33%	10.970,86	8,33%	10.970,86	8,33%	10.970,86	8,33%	10.970,86	8,33%	10.970,86
7.0	LAJE	0,50%	14.792,61	8,33%	1.232,72	8,33%	1.232,72	8,33%	1.232,72	8,33%	1.232,72	8,33%	1.232,72	8,33%	1.232,72
8.0	REVESTIMENTOS	7,57%	216.044,43	8,33%	18.003,70	8,33%	18.003,70	8,33%	18.003,70	8,33%	18.003,70	8,33%	18.003,70	8,33%	18.003,70
9.0	PISO	7,34%	209.428,25	8,33%	17.452,35	8,33%	17.452,35	8,33%	17.452,35	8,33%	17.452,35	8,33%	17.452,35	8,33%	17.452,35
10.0	PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	2,49%	70.927,50	8,33%	5.910,63	8,33%	5.910,63	8,33%	5.910,63	8,33%	5.910,63	8,33%	5.910,63	8,33%	5.910,63
11.0	ESQUADRIAS	0,97%	32.651,31	8,33%	27.048,44	8,33%	27.048,44	8,33%	27.048,44	8,33%	27.048,44	8,33%	27.048,44	8,33%	27.048,44
12.0	PINTURAS	14,54%	414.641,35	8,33%	34.570,11	8,33%	34.570,11	8,33%	34.570,11	8,33%	34.570,11	8,33%	34.570,11	8,33%	34.570,11
13.0	COBERTURA EM MADEIRA	11,17%	310.735,70	8,33%	26.581,31	8,33%	26.581,31	8,33%	26.581,31	8,33%	26.581,31	8,33%	26.581,31	8,33%	26.581,31
14.0	FORRO	6,79%	193.834,20	8,33%	16.152,85	8,33%	16.152,85	8,33%	16.152,85	8,33%	16.152,85	8,33%	16.152,85	8,33%	16.152,85
15.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7,32%	188.444,09	8,33%	15.703,67	8,33%	15.703,67	8,33%	15.703,67	8,33%	15.703,67	8,33%	15.703,67	8,33%	15.703,67
16.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	3,06%	58.338,80	8,33%	4.944,90	8,33%	4.944,90	8,33%	4.944,90	8,33%	4.944,90	8,33%	4.944,90	8,33%	4.944,90
17.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	0,47%	205.920,35	8,33%	17.161,03	8,33%	17.161,03	8,33%	17.161,03	8,33%	17.161,03	8,33%	17.161,03	8,33%	17.161,03
18.0	ACESSIBILIDADE	1,02%	19.768,40	8,33%	1.647,45	8,33%	1.647,45	8,33%	1.647,45	8,33%	1.647,45	8,33%	1.647,45	8,33%	1.647,45
19.0	DRENAGEM FLUVIAL	2,90%	67.574,24	8,33%	5.631,19	8,33%	5.631,19	8,33%	5.631,19	8,33%	5.631,19	8,33%	5.631,19	8,33%	5.631,19
20.0	DIVERSOS	0,77%	210.227,92	8,33%	17.685,63	8,33%	17.685,63	8,33%	17.685,63	8,33%	17.685,63	8,33%	17.685,63	8,33%	17.685,63
21.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1,67%	32.400,00	8,33%	2.700,00	8,33%	2.700,00	8,33%	2.700,00	8,33%	2.700,00	8,33%	2.700,00	8,33%	2.700,00
TOTAL		100,00%	2.882.276,28	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61
				88,33%	66.817,85	78,00%	66.817,85	8,33%	1.921.516,55	8,33%	1.921.516,55	8,33%	1.921.516,55	8,33%	1.921.516,55
				8,33%	1.681.227,24	8,33%	1.681.227,24	8,33%	1.681.227,24	8,33%	1.681.227,24	8,33%	1.681.227,24	8,33%	1.681.227,24
				8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61	8,33%	240.189,61
				8,33%	2.882.276,28	8,33%	2.882.276,28	8,33%	2.882.276,28	8,33%	2.882.276,28	8,33%	2.882.276,28	8,33%	2.882.276,28

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	2105001/2021
FLS.	01/202
Rub.	l
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 21 de maio de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2105001/2021, que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretária Municipal de Administração de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Elanne Silva Morais**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021

Elanne Silva Morais

Elanne Silva Morais

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 02
Rub. 1

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

Ao

Setor de Engenharia

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade do Secretário Municipal de Administração na locação de imóvel situado na Av. Rio Branco, solicitamos ao setor de engenharia que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas à vistoria do imóvel localizado na Av. Rio Branco, destinado ao funcionamento do Anexo –da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras, com a finalidade de verificar se o preço proposto está compatível com os valores praticados no mercado, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,



Felipe Damiano Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 03
Rub. _____

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA N° 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

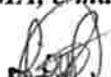
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA DE PEDREIRAS - MA

OBJETO VISTORIADO: Avenida Rio Branco, N° 98, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA DA VISTORIA: 24 de Maio de 2021.

*Avenida Rio Branco, n° 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	04
Rub.	2

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Avenida Rio Branco, N° 98, Centro, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar o ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

*Avenida Rio Branco, n° 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 05
Rub. e

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um prédio localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

R\$ 8.570,00 (Oito Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

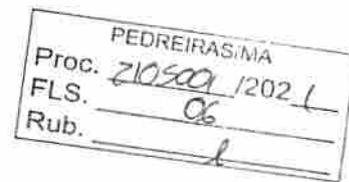
Pedreiras - MA, 24 de Maio de 2021.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA-MA 111789034-1

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administracao@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel, deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que buscou o mais adequado possível, e estando o mesmo situado no Município, sendo este destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras. O poder executivo possui necessidade do imóvel disponível para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização.

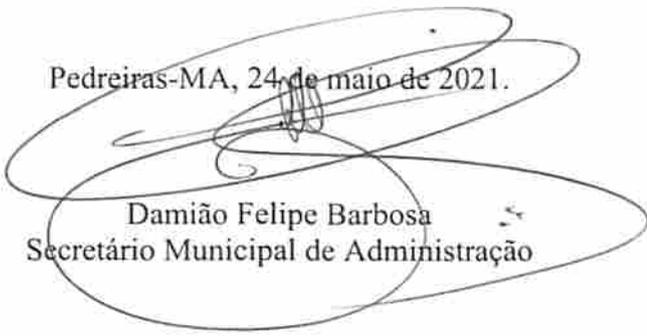
O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatária **ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS - ACIAP**, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras-MA, 24 de maio de 2021.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 07
Rub. _____

MEMORANDO

Pedreiras- MA, 25 de maio de 2021.

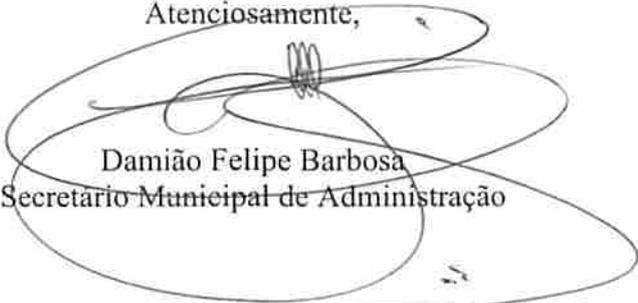
Ao Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras- MA

Prezados,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária e Impacto Financeiro suficiente para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras, cujo valor mensal é de R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais) pelo período de 7 (meses) meses, tendo como valor global R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), para o exercício de 2021.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM: 25/05/2021


ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS
Proc. 2105001/2021
FLS. 08
Rub. 1

À
Secretaria Municipal de Administração
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a realização da despesa com a locação de imóvel para funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 25 de maio de 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 210500/12021
FLS. 09
Rub. 1

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1501/2020 de 28 de Dezembro de 2020, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel para funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras – MA, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Saldo da Dotação: R\$ 59.999,00

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: R\$ 59.999,00

Orçamento Municipal: R\$ 122.967.369,00

Impacto Orçamentário: 0,05%

Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 3.772.630,00

Impacto Orçamentário: 1,59%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,05% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 1,59%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 25 DE MAIO DE 2021.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	10
Rub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria de Administração do Município de Pedreiras. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2021

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	11
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Damião Felipe Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

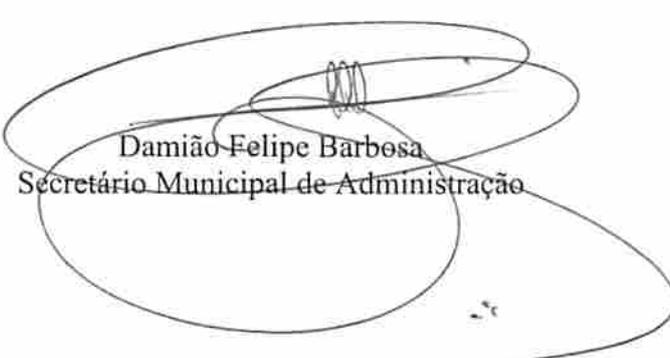
UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	12
Rub.	1

Pedreiras (MA), 24 de maio de 2021.

À empresa

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS -
ACIAP**

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Endereço: AV RIO BRANCO Nº SN BAIRRO CENTRO

CIDADE: PEDREIRAS

CEP: 65725-000

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021 AMD

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, proposta de preços para locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria de Administração do Município de Pedreiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras/Ma.

A proposta de preços ter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos de habilitação:

- - Registro Geral – RG (Cópia);
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF (Receita Federal)
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Internet);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Internet);
- Certidão Negativa de Débito Estadual (Internet);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (Internet);

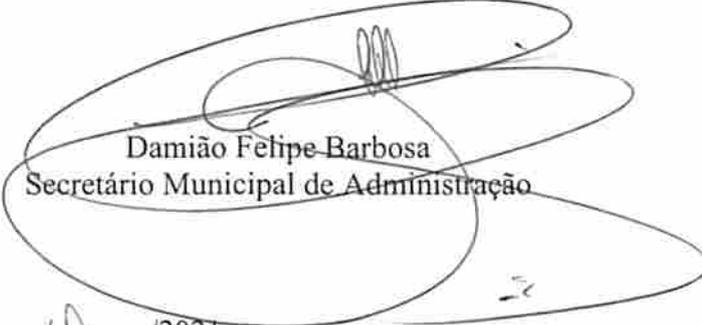
*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administração@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Dados Bancários;

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM _____ / _____ / 2021.

RESPONSÁVEL: _____

Assinatura

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	14
Rub.	2

Ao

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Município de Pedreiras/Ma.

Marcos Brunieri de Freitas

OBJETO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7	8.570,00	59.990,00

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 60 DIAS, A PARTIR DA ASSINATURA.

Pedreiras – MA, 25 de maio de 2021.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS

CNPJ: 12.538.906/0001-43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.538.906/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 10:27:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PEDREIRAS/MA	
Proc.	7105001/2021
FLS.	16
Rub.	1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.538.906/0001-43
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/03/2021 às 11:00 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREIRA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
E AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULOS

CPF: 01024383930

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1942681153

PROIBIDO PLASTIFICAR
1942681153

SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
JOANA MARIA DE LIMA

PERMISSÃO: AC CAT. HAB: AC

01/11/2024 25/03/1981

Observações

Sebastião Gonçalves de Lima Neto
MARANHÃO

21760115841
40042523512

JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO ME
R. SEBASTIAO CURVINA, 10 C V DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ENGENHO 65725-000 PEDREIRAS - MA
CNPJ: 23.659.147/0001-83

Conta do mês 02/2021	Vencimento 17/02/2021	Conta Contrato 5748194
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Para atendimento, informe este número

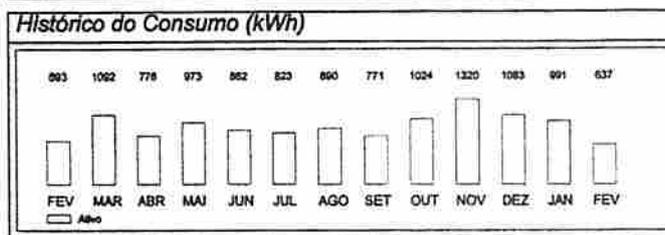
Dados da Instalação
Classificação: Comerc. Outros Serviços e Atividades - MONOFÁSICO
Nº Parcelo de Negócio: 5748194 Tensão Nominal (V): 220 V
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3 Unidade de Leitura: PS06B003
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA Nº Medidor: 11020416639
Fator de Potência: 0,00

Datas

Emissão 08/02/2021	Apresentação 08/02/2021	Previsão próxima leitura 08/03/2021
-----------------------	----------------------------	--

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel
1,00	11/01/2021	08/02/2021	28	2758/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATVO TOTAL	67.217	67.854	637 kWh	0,628210



Informações de tributos				Composição do Consumo (R\$)		
Tributos de calc	Base	Aliquota	Valor	Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
ICMS	523,31	20,0000%	104,66	131,74	34,68	181,75
PIS	418,65	0,4235%	1,78	Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos
COFINS	418,65	1,9506%	8,18	26,15	34,49	114,60
						Outros
						83,06

Período Fiscal: 08/02/2021
Reservado ao Fisco: 648C.2A57.7934.FD8C.8917.FE6.BF53.DC20
Informações de tributos

Informações para o cliente

• Período: Band. Tert.: Amarela : 12/01 - 09/02

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	637	0,628210	400,16
Adicional Band. Amarela			8,55
ICMS			104,66
PIS			1,78
COFINS			8,18
ITENS FINANCEIROS			
Cip-Illum Pub Pref Munic			

PEDREIRAS/MA^{33,06}
Proc. 2108001/2021
FLS. 18
Rub. 1



Total a pagar: R\$ 576,37

Reaviso de vencimento

As regras para a cobrança da CIP do cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.
As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.
As informações de apuração dos indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br
Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,9333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal(Volts)	Faixa de valores para lâmpas) min e max
220	202 a 231
300	350 a 300

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 118
Região de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 288 0196
www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão
0800 288 8403
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 147
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03226.571002 00628.268179 5 0000000057637

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**

BENEFICIÁRIO: **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.** INSTALAÇÃO: **5748194** REFERÊNCIA: **02/2021**

DATA DOCUMENTO: **08/02/2021** NÚMERO DE REFERÊNCIA: **0202102001026649** ESPÉCIE DOCUMENTO: **DM** ACETE: **N** DATA PROCESSAMENTO: **08/02/2021**

USO DO BANCO: **CARTERA** VALOR: **576,37**

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO
JACINTO GONCALVES DE LIMA NETO ME-23.659.147/0001-83
SEBASTIAO CURVINA, 10, C V DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ENGENHO PEDREIRAS - CEP: 65725-000 - MA

VALOR CORRIGIDO

Equatorial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



POLÍCIA 173
Proc. PEDREIRASIMA
FLS. 210500 /2021
Rub. 14

ESTADO DE MARANHÃO
COMARCA DE PEDREIRAS
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS
DISTRITO DE PEDREIRAS

CLARA BARROS BRAUNA
TABELIAO

CERTIFICO que, às fls. 173 do Livro 2-A sob o número de ordem: 173 consta a matrícula legal de seguintes imóveis: a) UM PRÉDIO ASSOCIADO, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas, compondo-se o terreno de um salão e banheiro com instalações sanitárias, piso de mosaico e cimento e, no superior, dois salões, saleta e área livre, piso de tabuado e mosaico, situado na Av. Rio Branco, nº 98, nesta cidade, edificado em terreno ceneiro ao Município, com largura de vinte e tres metros (23m) de frente por trinta e tres (33m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras e ao esquerdo com a Rua Manoel Trindade; b) UM TERRENO, contendo a construção de prédio, situado na Av. Rio Branco, 11, nesta cidade, medindo doze metros (12m) de frente por vinte metros (20m) de extensão da frente ao fundo, limitando-se ao lado direito com José Ribamar Carvalho e ao esquerdo com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras. PROPRIETÁRIA: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras (CGC. Nº. 02173850/001), com sede nesta cidade, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 98. REGISTRO ANTERIOR: 658, fls. 10 do Livro 3-A. Pedreiras, 25 de abril de 1977. O Oficial do Registro (a) Clara Barros Brauna. AV_01.M-173. CONSTRUÇÃO PRÓPRIA. Certifico que, na conformidade dos documentos que me foram apresentados, datados de 20-04-77, os quais ficam arquivados neste Cartório, a proprietária construiu às suas expensas próprias, dispendendo a quantia total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o seguinte: ao lado direito do imóvel constante da letra "a": UM SALÃO, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em laje de concreto, piso cimentado, contendo um portão de acesso na parte da frente e, ao terreno constante da letra "b":

1 - Om. 210

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 70
Rub. 1

ESTADO DE MARANHÃO
CIDADE DE PEDREIRAS
MUNICÍPIO DE PEDREIRAS
DISTRITO DE PEDREIRAS

CLARA BARROS BRAUNA
TABELIAO

formado no Município, na conformidade do Termo de Aforamento número 134/46, datado de 24-01-46: UM PRÉDIO ASSOCIADO, construído de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberto de telhas brasilit, compondo-se o térreo de salão e banheiro com instalações sanitárias e área livre, piso cerâmico, forro de laje de concreto e, no superior, quatro compartimentos e banheiros com instalações sanitárias. Pedreiras, 25 de abril de 1977. O Oficial do Registro (a) Clara Barros Brauna". AV.02.E.173. CONSTRUÇÃO PRÓPRIA. Certifico que, na conformidade dos documentos que me foram apresentados, datados de 03-05-77, os quais ficam arquivados neste Cartório, a proprietária construiu, às suas expensas próprias, por detrás do prédio a que alude a letra "a" desta matrícula, dispendendo a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o seguinte: a) UMA CASA RESIDENCIAL, construída de tijolos sobre alicerce de concreto, teto armado em madeira de lei, coberta de telhas, piso de mosaico e cerâmica, compondo-se de sala, dois dormitórios, cozinha e banheiro com instalações sanitárias; b) UM SALÃO, construído de tijolos, teto de madeira de lei, coberto de telhas, piso de mosaico, compondo-se de três compartimentos próprios para depósito. Pedreiras, 05 de maio de 1977. O Oficial do Registro (a) Clara Barros Brauna". Expedida a presente certidão hoje, aos 05 de maio de 1977



Clara Barros Brauna
CLARA BARROS BRAUNA
Oficial Substituto

1008/A - 01/819

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

ESTADO DO MARANHÃO

2ª Via

Térmo de aforamento feito por este município
à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de
Pedreiras.
de um terreno do Município
terreno sito av. Rio Branco, nesta cidade. *
* * * * * sob n. 134/46

Aos 24 dias do mês de janeiro de 19 46 nesta cidade de
Pedreiras, Estado do Maranhão, na Prefeitura Municipal perante o Prefeito Senhor
 Maria Trindade dos Santos, * * * * * compare com o cidadão José Sousa /
 Marcos Roberto, presidente da dita Associação a fim de assinar * * o termo de
aforamento do terreno de propriedade do Município e destinado a construção.
o qual tem as seguintes limites e extensão de (240m²) quarenta e quatro me-
tros de comprimento. Sendo duas metros de frente por vinte metros de fundos, lizi-
do no lado direito com o prédio de Miguel Atia e pelo lado esquerdo com
 o terreno de José Carvalho Lago, 5 m, Rio Branco, nesta cidade. * *
 * * * * *

Em consequência, tendo o foreiro obtido despacho favorável em sua pe-
dição n.º 41 lavrei este termo, pelo qual o foreiro se obriga - a pagar os fo-
ros anuais de tres cruzeiros (R\$ 3,00) de acordo com a tabela em
vigor, sem poder resgatar o aforamento em tempo algum.

Sujeita - se, outrossim, a não fazer - transferência do domínio útil do
referido terreno sem prévio aviso a esta Prefeitura, que terá direito de opção, até
30 dias depois do aviso, sob pena de nulidade, independente de ação judiciária.
E como assim disse - compromete-se e obriga-se encerrei este termo, em que
assina e faz feito com o foreiro

Maria Trindade dos Santos o subscrevi
 Adauto Bruma
 José Sousa Marcos Roberto, Presidente Ass. Comercial:
 Maria Trindade dos Santos,

Handwritten signature and notes in the left margin.



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS



Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) para
ata publico
Pedreiras, Ma 25, III, 77
Em 25/03/2021
Falemos Krauss

023

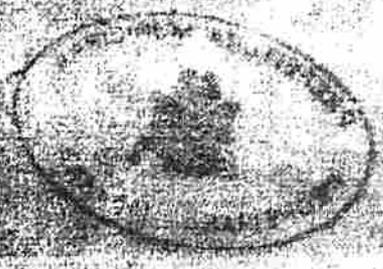
Do Protocolo 1179/2021

Apresentado pelo Sr. M. Krauss
Pedreiras, Ma 25 de Maio de 2021
Falemos Krauss
Oficial do Registro

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
CARTORIO DO 1º OFICIO

Certifico e dou fé que na matrícula nº
113 as lrs. 113 do Livro nº 77
foi hoje averbado sob nº 03 o presente
título.

Pedreiras, Ma 25 de Maio de 2021
Falemos Krauss
Oficial do Registro



PEDREIRAS/MA
 Proc. 205001/12021
 FLS. 23
 Rub. 2

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Nº da Fatura: 0202102001126250 001126250 5253/AA
 Instalação: 5799864



Para atendimento
 Informe este número

Conta do Mês: 02/2021
 Vencimento: 25/02/2021



Dados do cliente
ASSOCIACAO COMERCIALDE PED 01
 R. RIO BRANCO 98
 CENTRO 65725-000 PEDREIRAS MA
 Nr Parceiro de Negocio: 5799864
 Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B3
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
 Classificacao: Comerc. Outros Servicos e Ativ
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CNPJ: 12.538.906/0001-43
 Tensao Nom.: 220 V - TRI
 UI/Seq: P5088005-10
 Nr Medidor: 30120001627
 Fator de Potencia: 0,60

DATA: EMISSAO 10/02/2021 Apresentação: 10/02/2021 Prazo de proximidade para: 10/03/2021

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	1.550	0,628210	973,72
Adicional Band. Amarela			20,81
ICMS			254,68
PIS			4,32
COFINS			19,88
Itens financeiros			
Cip-Flun Pub Pref Munic			108,51



Total a pagar: R\$ 1.381,92

Informações de tributos

Produto	Base	Alíq	Angulo (%)	Valor
ICMS	1.271,41	20,0000		254,68
PIS	1.018,73	0,4235		4,32
COFINS	1.018,73	1,9506		19,88

Reservado ao Fisco
 DD05.4924.0043.0013.3187.5533.1158.4511

Período Fiscal: 10/02/2021
 Número do Programa Social:

Histórico do Consumo (kWh)

	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
CONSUMO	542	596	311	336	543	659	740	806	836	824	814	500	1.550

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Consumo	Consumo anterior	Consumo anterior	Tarifa	Valor
1.00	13/01/2021	10/02/2021	78	2758,70
Ativo Total	10.510	32.060	1.550	0.628210

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

Atente neste mês a data de vencimento de sua fatura foi alterada para o dia 25/02/2021. * Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 14/01 - 10/02

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
328,58	80,15	442,26	63,63	83,92	278,88 108,51

C. Contrato: 5799864 Data de Emissão: 10/02/2021 V: [1.1.20.4]
BANCO DO BRASIL PAGAVAL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03226.571283 60048.171171 6 00000000138192
 PAGADOR: ASSOCIACAO COMERCIALDE PED 01 CNPJ: 12.538.906/0001-43
 NºSSO/NOME: 32285/12360048173 NºNEXO DOCUMENTO: 0202102001126250 VENCIMENTO: 25/02/2021 VALOR DOCUMENTO: R\$ 1381,92
 Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. / CNPJ: 00.272.793/0001-04
 AGENCIA/BENEFICIARIO: 3304-X/031049451 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRAS DOS NA PROXIMA FATURA.





LEGIÇÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número de
566 ns 1690 volume 1-01
Pedreiras (MA) 17.02.2022
Fábio da Silva Carvalho
Escritor Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ACIAP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS, REALIZADA NO DIA 07 DE JANEIRO

DE 2020 PARA TRIÊNIO 2020/2022

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 24
Rub. 1

Aos sete dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte, durante a uma reunião Extraordinária da Entidade ACIAP, transcorrida na sala de reuniões "Adalberto Silva Lima", localizado à Avenida Rio Branco 98, Bairro: Centro, Pedreiras/MA, foi celebrada a Solenidade de Posse da nova Diretoria da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pedreiras, cujos membros foram eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária ocorrida em vinte e nove de novembro de dois mil e dezenove, com mandato a ser exercido a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, que ficou assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Jacinto Gonçalves de Lima Neto;

Vice-Presidente: Gilmárcio Leite Saturnino;

1º Secretária: Margarida Carvalho de Oliveira Silva;

2ª Secretária: Adriana Buenos Aires Braga;

1º Tesoureiro: Arlylton Ronaldo Leite Lima;

2º Tesoureiro: José Genivaldo Lopes Marinho;

Diretor Social: Edivan Ferreira Pinho;

Diretor de Relações Públicas, Propaganda e Marketing:

Marcilio Lira Ximenes;

Diretor de Eventos: Benselmo Silva Braga;

Diretor de Patrimônio: Carlos Augusto Ribeiro Luz;

CONSELHO DELIBERATIVO:

Clodomiro Batista da Costa;

Etevaldo Medeiros e Silva;

Osiel Soares Silva;

SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Admilson Fernandes da Silva;

Otacílio Ferreira dos Santos;



CONSELHO FISCAL:

Raimundo Nonato Soares de Castro;

José Leônio Sampaio Batista;

Ronnie Von Costa Almeida;

CERTIDÃO
-CESTRÓ CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número de ordem
566 de 1694 de Livro 4-01
Pedreiras (MA) 17/10/2020

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

José Romualdo Coqueiro Sobrinho.

José Romualdo Coqueiro Sobrinho
Oficial do Juízo
Fábio da Silva Carvalho
Escrevente Autorizado

Logo após a distribuição dos cargos e não havendo outra proposta apresenta, o Sr. Jacinto Gonçalves de Lima Neto já falando como presidente, agradeceu todos os presentes onde manifestou sua satisfação em fazer parte da nova Diretoria e tê-los como parceiros. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Margarida Carvalho de Oliveira Silva, Primeira Secretária, lavrei a presente ATA que que depois de lida e aprovada, será devidamente por todos assinada.

Pedreiras - MA, 07 de janeiro de 2020.

Jacinto Gonçalves de Lima Neto

Gilmércio Leite Saturnino

Margarida Carvalho de Oliveira Silva

Adriana Buenos Aires Braga

Margarida Carvalho de Oliveira Silva

Arylton Ronaldo Leite Lima

José Genivaldo Lopes Marinho *JOSE GENIVALDO LOPES MARINHO*

Edivan Ferreira Pinho

Marcílio Lira Ximenes

Benselmo Silva Braga *Benselmo Silva Braga*

Carlos Augusto Ribeiro Luz *Carlos Augusto R. Luz*

Clodomiro Batista da Costa *Clodomiro Batista*

Etevaldo Medeiros e Silva *Etevaldo Medeiros e Silva*

Osiel Soares Silva *Osiel Soares Silva*

Admilson Fernandes da Silva *Admilson Fernandes da Silva*

Otacílio Ferreira dos Santos *Otacílio F. Santos*

Raimundo Nonato Soares de Castro *Raimundo Nonato Soares de Castro*

José Leônio Sampaio Batista *José Leônio Sampaio Batista*

Ronnie Von Costa Almeida *Ronnie Von Costa Almeida*

José Romualdo Coqueiro Sobrinho *José Romualdo Coqueiro Sobrinho*

CERTIDÃO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número de *idem*
566 fls *169v* do Livro *A-01*
Pedreiras (MA) *17/10/2020*

Fábia da Silva Carvalho
Oficial do 1º Ofício

Fábia da Silva Carvalho
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGCONQ30589V41EXFK82ULM075.
Data/Hora 17/02/2020 11:02:42. Ato 15 5.1.
Parte(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS,
Total: R\$ 150,00. Emolumentos: R\$ 145,60.
PERC: R\$ 4,40. Consulte a validade deste selo
em <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 12.538.906/0001-43

Razão social: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042501430105885951
03/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040601435754616853
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031801231896280629
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022701362302290727
08/02/2021	08/02/2021 a 09/03/2021	2021020801150967626080
20/01/2021	20/01/2021 a 18/02/2021	2021012002330856441480
01/01/2021	01/01/2021 a 30/01/2021	2021010101560917409197
13/12/2020	13/12/2020 a 11/01/2021	2020121301222765335820
24/11/2020	24/11/2020 a 23/12/2020	2020112402452871604141
05/11/2020	05/11/2020 a 04/12/2020	2020110502304709442230
17/10/2020	17/10/2020 a 15/11/2020	2020101702343367830436
28/09/2020	28/09/2020 a 27/10/2020	2020092802063233585658
09/09/2020	09/09/2020 a 08/10/2020	2020090902435056946511
21/08/2020	21/08/2020 a 19/09/2020	2020082103264833990021
02/08/2020	02/08/2020 a 31/08/2020	2020080202313394399892
14/07/2020	14/07/2020 a 12/08/2020	2020071403033030724400
25/06/2020	25/06/2020 a 24/07/2020	2020062504085634306917
08/03/2020	08/03/2020 a 05/07/2020	2020030802411590236960
18/02/2020	18/02/2020 a 18/03/2020	2020021803373073717426
30/01/2020	30/01/2020 a 28/02/2020	2020013003512833825066
11/01/2020	11/01/2020 a 09/02/2020	2020011104032858160439
23/12/2019	23/12/2019 a 21/01/2020	2019122303101804132836
04/12/2019	04/12/2019 a 02/01/2020	2019120404260290212745
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111514390529874175
26/10/2019	26/10/2019 a 24/11/2019	2019102603210079212681
07/10/2019	07/10/2019 a 05/11/2019	2019100702335734586989
18/09/2019	18/09/2019 a 17/10/2019	2019091803250282420937
30/08/2019	30/08/2019 a 28/09/2019	2019083004082214032272
11/08/2019	11/08/2019 a 09/09/2019	2019081101223859696005
23/07/2019	23/07/2019 a 21/08/2019	2019072302463324896152
04/07/2019	04/07/2019 a 02/08/2019	2019070402163100741380

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/06/2019	15/06/2019 a 14/07/2019	2019061502205469254901
27/05/2019	27/05/2019 a 25/06/2019	2019052701225465061537
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2105001/2021</u>
FLS. <u>28</u>
Rub. <u>l</u>

Resultado da consulta em 25/05/2021 11:11:25

Voltar



PEDREIRAS/MA	
Proc.	210500/1202.1
FLS.	29
Rub.	1

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036203/21

Data da Certidão: 25/05/2021 10:56:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12538906000143

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2021 11:03:31



PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 30
Rub. 1

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 165566/21

Data da Certidão: 25/05/2021 10:53:14

CPF/CNPJ 12538906000143 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2021 11:03:55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	31
Rub.	1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Certidão nº: 16504015/2021

Expedição: 25/05/2021, às 11:16:46

Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.538.906/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149

PEDREIRAS/MA

Proc. 2105001/2021

FLS. 32

Rub. 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

O Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO COM.IND. E AGRICOLA DE PEDREIRAS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 25/08/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	00002081	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ASSOCIAÇÃO COM.IND. E AGRICOLA DE PEDREIRAS	CPF/CNPJ:	12538906000143
Endereço:	AV RIO BRANCO, 98	Compleni:	
Bairro:	Centro	GEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS-MA		

Emissão: 27/05/2021 09:27:46 Validade: 25/08/2021 Usuário: MARLA

Número/Controle da Certidão: F6479FECDAF01C53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA
Diretor do Deptº de Administração Tributária

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA

Diretor de Deptº. de Administração Tributária

Portaria 202/2021



PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2109001/2021</u>
FLS. <u>33</u>
Rub. <u>1</u>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO

Eu, Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Locação do imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria de Administração do Município de Pedreiras, no valor R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais) pelo período de 7 (sete) meses, tendo como valor global R\$ 59.990,00 (Cinquenta e Nove mil novecentos e noventa reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação 012/2021-ADM. **Atendendo os requisitos do inciso X, do art. 24, Lei nº 8.666/93)**

Pedreiras - MA, 25 de maio de 2021.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 34
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

OFICIO Nº 255/2021

Pedreiras - MA, 26 de maio de 2021.

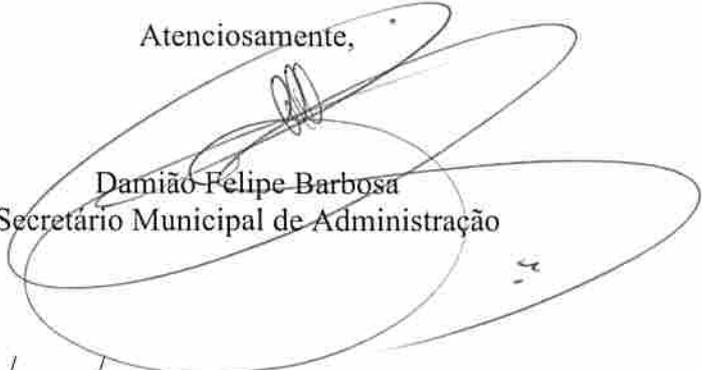
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2105001/2021, para Parecer da Dispensa de Licitação 012/2021-ADM, tendo como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria de Administração do Município de Pedreiras, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM: _____


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Procurador do Município
OAB/MA Nº 8.853



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2109001/2021
FLS. 35
Rub. 1

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº XXXXXX/2021
Dispensa de Licitação nº ----/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL XXXXXXXX DE
PEDREIRAS/MA, E XXXXXX
XXXXXXXXXX XXXXX
XXXXXXXX, PARA A LOCAÇÃO
DE IMÓVEL, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pelo Sr.º Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 777.166.203-04, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a Associação XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada **LOCATOR**, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº XXXXXX/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxx/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX no Município de Pedreiras – MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº XXX/2021** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2108001/2021
FLS.	36
Rub.	1

necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS, MA	
Proc. 2105001/2021	
S. 37	
	1

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 38
Rub. 1

- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/1202 1
FLS.	39
Rub.	l

O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor global por 7 (sete) meses de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para ser creditado na XXXXXXXX XXXX XXXXXXXX

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS...
Proc. 2105001/2021
FLS. 40
Rub. 1

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	41
Rub.	1

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: xx Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: xxxx Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: xx xxx xxxx x.xxx: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: x.x.xx.xx.xx Outros serv. de terc. pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 97
Rub. 1

implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 43
Rub. 1

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2108001/2021
FLS.	44
Rub.	2

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	45
Rub.	1

Pedreiras - MA, XX XX XXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MINUTA



PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 46
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 2105001/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS-MA

ASSUNTO.....: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da secretaria de Administração do Município de Pedreiras, que buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS** visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra



PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 47
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA MUNICIPAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a infraestrutura.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 26 de maio 2021.


Irapoã Suzuki de Almeida Eloi
Procurador do Município
OAB/PI N° 8.853



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021-1
FLS. 48
Rub. _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0305001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2021-INFRA, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a **ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS**, inscrita no CNPJ: 12.538.906/0001-43, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras.

Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

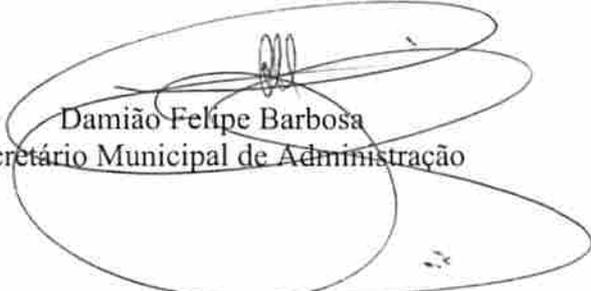
O valor global do contrato é de R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), pelo período de 07 (sete) meses.

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 26 de maio de 2021.


Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS.
Proc. 7105001/2021
FLS. 49
Rub. 2

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2105001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 012/2021-ADM, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **ACIAP**, inscrito no CNPJ: 12.538.906/0001-43, objetivando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras. Essa Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), pelo período de 07 (sete) meses, que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração: PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras, 27 de maio de 2021. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

Pedreiras-MA, 27 de maio de 2021.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: [HTTPS://WWW.PEDREIRAS.MA.GOV.BR/](https://www.pedreiras.ma.gov.br/)

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2103001/2021
FLS.	50
Rub.	1

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS - ACIAP, inscrita no CNPJ Nº 12.538.906.0001-43, Endereço: Av. Rio Branco, Nº SN – Centro – Pedreiras – MA, CEP: 65.725-000. Para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 012/2021-ADM.

Cumpramos – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras/MA, 27 de maio de 2021



Damiano Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/____.

Nome completo: _____

CPF nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	51
Rub.	2

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 20210261
Processo Administrativo nº 2105001/2021
Dispensa de Licitação nº 012/2021-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE
PEDREIRAS/MA, E
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE
PEDREIRAS, PARA A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, , neste ato representado pelo Sr.º Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 777.166.203-04, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado, a **Associação Comercial Industrial e Agrícola De Pedreiras**, com sede na Av. Rio Branco, nº 98, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.906/0001-43, de agora em diante denominada **LOCATOR**, neste ato representada por seu procurador(a) Sr. Jacinto Gonsalves de Lima Neto, inscrito no CPF nº 148.327.633-34, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2105001/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 012/2021-ADM, fundamentado na no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras – MA.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2021-ADM** e a proposta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de

*Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, e-mail:
administração@pedreiras.ma.gov.br*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	52
Rub.	2

imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2108001/2021
FLS.	53
Rub.	2

- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIII. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XIV. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- XV. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XVI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

LOCATÁRIA A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 54
Rub. l

- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 55
Rub. 1

descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais) pelo período de 7 (meses) meses, tendo como valor global R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), para ser creditado na conta do Banco do Brasil: c/c 12.866-X ag: 242-9.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

Parágrafo quarto - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Parágrafo sexto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sétimo - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo nono - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo dez - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo onze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	57
Rub.	1

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 38
Rub. 2

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quarto - O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2105001/2021
FLS. 59
Rub. 1

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

Parágrafo sexto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	60
Rub.	l

devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991, e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	61
Rub.	d

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, 27 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49
DAMIÃO FELIPE BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 777.166.203-04

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS
CNPJ: 12.538.906/0001-43
JACINTO GONSALVES DE LIMA NETO
CPF: 1448.327.633-34



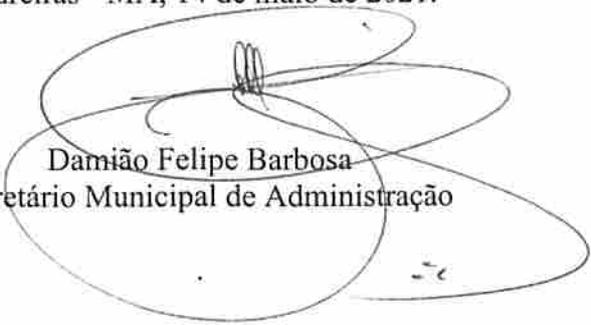
PEDREIRAS/MA	
Proc.	2105001/2021
FLS.	67
Rub.	l

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210261/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2105001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras - MA e a empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS situada na Av. Rio Branco, nº 98, Centro, Pedreiras -MA inscrita no CNPJ sob nº **12.538.906/0001-43**, **OBJETO:** Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras – MA. **VIGENCIA:** 27/05/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), pelo período de 07 (sete) meses. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0601 Secretaria Municipal de Administração PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.016: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº012/2021-ADM, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios. Pedreiras - MA, 27/05/2021. Damião Felipe Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

Pedreiras - MA, 14 de maio de 2021.


Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração



PEDREIRAS/MA
Proc. 2101021/2021
FLS. 63
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

À

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS

CNPJ: 12.538.906/0001-43

Endereço: AV RIO BRANCO Nº 98 BAIRRO CENTRO

CIDADE: PEDREIRAS

CEP: 65725-000

**ORDEM DE ENTREGA DE IMÓVEL
CONTRATO Nº20210261/2021**

Prezados,

Pelo presente autorizo a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo – da Secretaria Municipal de Administração de Pedreiras – MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 2105001/2021, Dispensa de Licitação nº 012/2021-ADM, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Pedreiras - MA, 27 de maio de 2021

DAMIÃO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO EM ____ / ____ /2021.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE PEDREIRAS
CNPJ: 12.538.906/0001-43

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 145464

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 2105001 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 01 de Junho de 2021 às 10:01:09 com o número 1622552469285.

São Luis, 01 de Junho de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 210288

ENTE FEDERATIVO: Pedreiras

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDREIRAS

PROCESSO: 2105001 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210261 / 2021

CONTRATADO: ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PEDREIRAS

CNPJ CONTRATADO: 12538906000143

DATA ASSINATURA: 27/05/2021

VALOR: R\$ 59.990,000000

Recibo emitido em 01 de Junho de 2021 às 10:04:32 com o número 1622552672717.

São Luis, 01 de Junho de 2021